

Como migrar de MEI para Micro Empresa

Olá, **Microempreendedor!** Confira todos os passos para efetuar a migração de MEI para Micro Empresa, através do **Portal do Simples Nacional**.

O MEI é a modalidade de empresa mais simples existente, por isso, é considerada a porta de entrada para quem quer empreender. No entanto, após um período atuando como MEI, existem empreendedores que necessitam ampliar seu negócio e fazer a migração para Microempresa – ME. Veja como funciona:

Mudanças

O que é a migração?

É a mudança do regime tributário. A partir da migração, o empresário passa a ser uma Microempresa, mantendo o mesmo número de CNPJ e de dados cadastrais.

Quais são as opções de migração?

O migração pode ocorrer de duas formas: por **Obrigação** ou por **Opção**. Entenda melhor abaixo:

Migração por Obrigação

O MEI será **obrigado** migrar quando realizar um dos fatos geradores abaixo:

- Contratar mais de um funcionário;
- Remunerar o funcionário com um salário superior ao permitido;
- Abrir uma filial;
- Incluir um sócio ou uma atividade não permitida;
- Ultrapassar o faturamento permitido no ano (total ou proporcional), **em até 20%** (sobre o permitido para o período);
- Ultrapassar o faturamento permitido no ano (total ou proporcional), **em mais de 20%** (sobre o permitido para o período).

Efeito do desenquadramento:

Para todos os casos listados acima, exceto quando ultrapassar o faturamento permitido, o desenquadramento ocorrerá a partir do mês seguinte ao do fato gerador. E, nestes casos, o MEI deve comunicar à Receita Federal até o último dia útil do mês em que realizou a ocorrência (fato gerador).

Quando ultrapassar o faturamento em até 20%, o desenquadramento ocorrerá a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao fato gerador. Porém, quando ultrapassar acima dos 20% do valor permitido para o período, o desenquadramento ocorrerá de forma retroativa, desde de 1º de janeiro do próprio ano ou desde a data da abertura da empresa (caso tenha se formalizado durante o ano). Em ambos os casos, o contato com a Receita Federal deverá ocorrer assim que realizar o fato gerador.

Migração por opção

A migração por opção não precisa de um fato gerador, pois trata-se de uma opção do empresário alterar o regime tributário.

A forma de migração por opção deve ser solicitado em janeiro (entre o primeiro e o último dia útil).

Efeito do desenquadramento:

Nesta situação, o efeito do desenquadramento ocorrerá, se deferido (aceito), a partir de 01 de janeiro do referido ano.

Como solicitar a migração

1º Passo

Agora que você já conhece os tipos de migração, é hora de solicitar seu pedido!

Acesse: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/mei-caminhoneiro/empreendedor> leia atentamente as orientações sobre a migração e em seguida, clique na opção **“Realizar Desenquadramento”**, conforme abaixo:



2º Passo

Nesta tela, encontre a linha **“Comunicação de desenquadramento do Simei”** e clique no ícone da chave, na coluna **“Código de Acesso”**:



3º Passo

Na tela seguinte, digite os seguintes dados: **CNPJ, CPF e Código de Acesso**. Não inclua pontos, traços e barras!

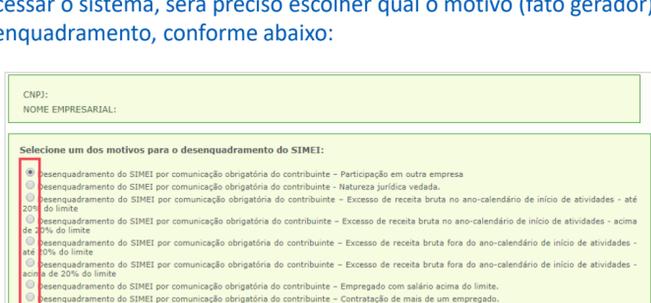


Após digitar os dados e os caracteres da imagem, clique em **“Continuar”**.

Caso não tenha ou recorde seu código de acesso, é possível gerar um novo. Clique na **frase abaixo**.

4º Passo

Após acessar o sistema, será preciso escolher qual o motivo (fato gerador) do desenquadramento, conforme abaixo:



Assinale uma das opções e depois clique em **“Selecionar Motivo”**.

Após escolher o motivo (fato gerador), o sistema perguntará se a opção escolhida está correta. Estando tudo de acordo, basta confirmar o desenquadramento!

O sistema informará ainda, qual será a data do desenquadramento (conforme o motivo escolhido).

Pronto! Migração concluída!

Pontos de atenção após a migração

- Para solicitar a Inscrição Estadual (quem atua com comércio e indústria), deve entrar em contato direto com a Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ;
- Após a migração, é importante buscar o auxílio contábil para o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias da empresa;
- Também após o desenquadramento, deve realizar um contato com a Prefeitura para informar sobre a mudança de regime tributário (não haverá mais isenção de taxas e alvarás);
- Se atua como Prestador de Serviço (incidência de ISS), permanecerá com a mesma Inscrição Municipal. Porém, em caso de dúvidas sobre nota fiscal (poderá ter diferenças de quando era MEI) deverá contatar a Prefeitura;
- Se atua com Comércio/Indústria de mercadorias (incidência de ICMS), não poderá utilizar a Nota Fiscal Avulsa, que é exclusiva para o MEI. Para mais informações, deverá contatar a SEFAZ.

Fique atento!

- Os portais **Gov.br** e **Simples Nacional** onde são realizados os serviços relacionados ao MEI como abertura, pagamentos, alterações e fechamento da empresa, são plataformas do Governo Federal, da qual o **Sebrae RS não realiza a gestão ou possui qualquer responsabilidades sobre eles**.
- Site privados semelhantes aos oficiais podem cobrar taxas indevidas ao MEI, verifique sempre se o endereço dos sites correspondem aos indicados nesse passo a passo.